

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

03 DEZ 2019

Protocolo: 376/19

Processo: 376/19



Presidente

Recebido, Autua-se e  
Inclusa em pauta.

03 DEZ 2019

Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 258, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, a compor o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI."

Senhores Deputados, conforme consta no Estatuto do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI, o referido Conselho é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida juridicamente pelos preceitos do Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, e constituída na Ata da Assembleia de Fundação em 15 de abril de 2005, pelos princípios de direito público aplicado à administração, com a finalidade de representar as Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação ou órgãos congêneres, nos estados e no Distrito Federal.

Destaco que a presente propositura visa autorizar a participação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, a compor o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI, uma vez que esta Superintendência é o Órgão central de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Rondônia, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Ademais, objetiva ainda, autorizar o pagamento das anuidades do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será formalizado por intermédio do procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que se trata de Conselho único da classe no Brasil.

Ressalta-se, por fim, que esta proposta é de extrema importância para as atividades desta Superintendência, concernente aos assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 29/11/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **8976290** e o código CRC **997EFFBB**.



---

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0041.276298/2019-69

SEI nº 8976290



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, a compor o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada à Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, a compor o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento das anuidades do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8976549** e o código CRC **992E15E3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0041.276298/2019-69

SEI nº 8976549